



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Quarta-feira • 31 de Março de 2021 • Ano • Nº 7587

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 184, de 31 de Março de 2021** - “Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e outros Tributos pertinentes ao exercício 2021, e dá outras providências”
- **Portaria SME Nº 19 de 26 de Março de 2021** - Estabelece procedimentos para efetivação da Matrícula e define o Calendário Escolar para o período letivo de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em Santo Antônio de Jesus, Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 184, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e outros Tributos pertinentes ao exercício 2021, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, conforme o ANEXO ÚNICO, o vencimento para o exercício de 2021 da Taxa de Fiscalização e Funcionamento, Taxa de Vigilância Sanitária e das Receitas de Veículos de Aluguel definidos no Decreto nº 24/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, 31 de Março de 2021.

GENIVAL DEOLINO SOUZA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 184/2021

TRIBUTO	PARCELAS	VENCIMENTO
Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Única	30/04/2021
Taxa de Vigilância Sanitária	Única	30/04/2021
Transporte Escolar e Táxi	Única	30/04/2021
Transporte Alternativo	Única	30/04/2021

Portarias



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 19 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Estabelece procedimentos para efetivação da Matrícula e define o Calendário Escolar para o período letivo de 2021 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em Santo Antônio de Jesus, Bahia.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205 a 214 assegura o direito fundamental à Educação, também disposto na Lei Orgânica Municipal nos arts. 9º, 16, e especialmente no art. 225;

CONSIDERANDO obrigatoriedade imposta pelo art. 24 da Lei Federal nº 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) às escolas em cumprir anualmente, no mínimo, 800 horas de atividades letivas, possibilitando através do art. 23, § 2º do mesmo diploma legal a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, climáticas e econômicas, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas na Lei;

CONSIDERANDO que tanto o inciso IV do art. 4º, da LDB, quanto o inciso V, do art. 53 da Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõem ao Poder Público o dever de garantir vaga em escola pública e gratuita próxima à residência da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020; e altera a Lei nº 11.947 de 2009;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 01 de 2020, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades de ensino, do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus-Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 04 de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do Calendário Escolar e sobre as atividades não presenciais, para as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 43 de 2020 que homologa o Parecer do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 03 de 2020, que institui o Referencial Curricular Municipal para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades para o



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Sistema de Ensino de Santo Antônio de Jesus-Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 07 de 2020, que regulamenta a implementação do Referencial Curricular do município de Santo Antônio de Jesus nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de definir o Calendário Escolar e estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação da matrícula, a fim de organizar o ensino na Educação Básica para o período letivo de 2021 nas Unidades Escolares Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º A **RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**, a **MATRÍCULA** e a **TRANSFERÊNCIA** para os estudantes e candidatos à Rede Municipal de Ensino e suas Unidades Conveniadas, sendo elas da Zona Urbana ou Rural, obedecerão ao contido na presente Portaria, nos seus Anexos e o disposto no seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – ZONA URBANA E RURAL			
ETAPA		PROCEDIMENTO	PERÍODO
REDE MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA do estudante da escola municipal	O estudante da rede municipal poderá renovar sua matrícula dentro da própria escola	01 a 12/03/2021
REDE MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS	MATRÍCULA do estudante transferido de outra escola municipal	O estudante de escola da rede municipal poderá matricular em outra escola da rede municipal	19/ a 23/04/2021
REDE PARTICULAR, ESTADUAL OU OUTRO MUNICÍPIO	MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA do estudante de escola de outra rede	Período de matrícula e transferência para a rede municipal do estudante de outra rede (particular ou estadual) ou de outro município.	28/04 a 30/04/2021

Art. 2º Fica assegurado na Rede Municipal de Ensino, que a matrícula em Unidades Escolares Municipais, Municipalizadas e Conveniadas, de todo e qualquer estudante, seja realizada nas classes comuns da Educação Básica e suas modalidades, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação.

§ 1º Às crianças com idade até 5 anos será ofertada a matrícula na Educação Infantil, oferecida nos segmentos Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos), nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 2º Os estudantes na faixa etária de 6 (seis) a 14 (catorze) anos terão matrícula assegurada



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

no Ensino Fundamental, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 3º Os estudantes com idade a partir de 15 (quinze) anos e menores de 18 (dezoito) anos poderão, com autorização dos pais ou responsáveis, ser matriculados, preferencialmente, em turmas do Programa de Aprendizagem Juvenil (PAJ) ou turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) ambos com possibilidade de oferta tanto no turno diurno, quanto noturno, a partir de demanda a ser apresentada à Secretaria de Educação pela Unidade Escolar, conforme as normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Na forma estabelecida na Portaria MEC nº 1.035 de 2018 e no Parecer CNE/CEB nº 2 de 2018, a DATA CORTE ETÁRIO vigente em todas as Unidades Escolares integrantes da Rede Pública de Ensino do Município de Santo Antônio de Jesus-Ba para matrícula inicial na Educação Infantil é de 4 (quatro) anos e, no Ensino Fundamental, de 6 (seis) anos, completos ou a completar até o dia 31 (trinta e um) de março do ano em que se efetivar a matrícula.

Art. 4º Em obediência às normas contidas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (ECA) e à Lei Federal nº 9.394 de 1996 (LDB), deverá ser priorizada e garantida a vaga em Unidade Escolar Municipal (UEM) próxima ao endereço residencial do estudante.

Art. 5º Fica assegurada a renovação de matrícula para o estudante pertencente à Unidade Escolar Municipal, como garantia da continuidade de atendimento deste em sua unidade escolar.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Escolar Municipal, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade dos estudos em UEM próxima ao endereço residencial do estudante.

Art. 6º A **RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**, a **MATRÍCULA** e a **TRANSFERÊNCIA** só poderão ser formalizadas pelo:

- I - mãe, pai ou responsável legal do estudante;
- II - estudante, se maior de 18 anos.

Art. 7º Na formalização do ato da renovação da matrícula, da matrícula e da transferência para todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus, deverá ser preenchido e assinado o **Requerimento de Matrícula** e anexados os documentos exigidos, em obediência ao disposto no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 156 de 2004:

§ 1º Para a matrícula de novos estudantes o Requerimento de Matrícula deverá constar, obrigatoriamente, as informações abaixo listadas:

- I - Nome completo do estudante, sem abreviaturas;
- II - Data de nascimento;
- III - Naturalidade (município e UF);
- IV - Sexo;
- V - Cor/raça/etnia;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- VII** - Nome completo dos pais/responsável ou guardião do estudante, sem abreviaturas;
- VIII** - Série/Ciclo/Etapa da Educação Básica correspondente à matrícula do ano letivo de 2021;
- § 2º** Para a efetivação da matrícula os responsáveis deverão entregar os documentos abaixo listados:
- I** - Pasta do estudante;
- II** - 1 (uma) foto 3 X 4 recente;
- III** - Histórico escolar e/ou atestado escolar original (Anexo II desta Portaria), disponibilizado pela UEM;
- IV** - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do estudante (cópia e original para conferência);
- V** - Número de Identificação Social (NIS);
- VI** - Cédula de Identidade (RG) dos pais do estudante menor de 18 (dezoito) anos (cópia e original para conferência);
- VII** - Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) - cópia;
- VIII** - Número do Cartão da Família;
- IX** - Cartão de Vacina para estudante menor de 6 (seis) anos (cópia);
- X** - Comprovante de Residência (Embasa ou Coelba) atualizado (cópia);
- XI** - Cartão do Programa Bolsa Família (cópia);
- XII** - Relatório médico para estudantes com Necessidade Educacional Especial;
- § 3º** Conforme legislação vigente, na falta do Histórico Escolar para efetivação da matrícula do estudante, será aceito, excepcionalmente, um Atestado Escolar firmado pela Direção da Unidade Escolar, devendo ser apresentado em 60 (sessenta) dias o Histórico Escolar.
- § 4º** A matrícula do estudante transferido só se concretiza regularmente após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade, deverá o estabelecimento que admitiu o estudante promover a regularização, dentro de 60 (sessenta) dias, nos termos do Regimento Escolar Comum.
- § 5º** Haverá tolerância para candidatos à Rede Municipal de Ensino sem a Certidão de Registro Civil e que nunca frequentaram a escola. Nestes casos, a matrícula deverá ser realizada excepcionalmente, enquanto é emitida a certidão para posterior regularização.
- § 6º** Na hipótese do comprovante de residência ser emitido em nome de terceiro, o responsável pelo estudante deverá apresentar comprovação do vínculo (contrato de aluguel ou correlato).
- § 7º** Será responsável pela matrícula, pela emissão de documentos e de informações gerais, na ausência do Diretor e Vice-Diretor, prioritariamente, o servidor designado para as funções de Secretaria Escolar, independente do cargo ao qual pertença.
- Art. 8º** Os responsáveis pelos estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais, ofertado na Escola Municipalizada Maria da Conceição Costa e Silva de Oliveira, deverão assinar, no ato da matrícula, o termo que faz menção ao Regimento Disciplinar amparado na Resolução



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CME/SAJ nº 002/2019 e dispõe sobre a Análise e Autorização de implantação de Gestão Compartilhada entre o Município de Santo Antônio de Jesus e a Polícia Militar da Bahia (PMBA), e aprovação do Regimento Interno Disciplinar da referida Unidade Escolar.

Art. 9º Todas as UEM deverão manter atualizados os seus registros, através dos formulários padronizados oferecidos pela SME. A atualização, de caráter obrigatório e sob responsabilidade da Direção Escolar, permitirá o correto planejamento da matrícula para o período letivo de 2021 e a atualização do banco de dados da Secretaria da Educação do Município de Santo Antônio de Jesus.

§ 1º As UEM deverão encaminhar para a Secretaria Municipal da Educação (SME), o Resumo da Movimentação da Matrícula (RMM) aos cuidados do Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão.

§ 2º O RMM é o instrumento obrigatório para planejamento da oferta de vagas da UEM. Nele, deverão ser indicadas as vagas totais de acordo com a capacidade física da UEM, as vagas utilizadas para estudantes da Rede Pública Municipal (da própria UEM e provenientes de transferência) e o saldo de vagas disponíveis para novas matrículas.

Art. 10. O Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2021 tem carga horária mínima anual de 800 horas, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

§ 1º É facultado à Unidade Escolar propor adequação do calendário para atendimento às peculiaridades, inclusive climáticas, e às decorrentes de reformas e ampliação, desde que seja observado o cumprimento mínimo da carga horária legal, integrante dos currículos.

§ 2º O Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2021 será publicado posteriormente, podendo sofrer modificações em razão do planejamento do retorno das atividades presenciais, após autorização pelas autoridades sanitárias nacionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Só será considerada como efetivo trabalho escolar, a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da UEM, à luz do Referencial Curricular Municipal/SAJ, devidamente inserida no planejamento escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula presencial e/ou na modalidade remota, com a participação dos estudantes.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar, mesmo em ano de excepcionalidade que demanda flexibilização curricular, sem o conhecimento e a validação formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O cumprimento da carga horária das atividades escolares constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostas. Para tanto, a UEM deverá encaminhar a proposta de calendário de reposição da carga horária, aos cuidados da Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação com cópia para o Conselho Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 12. As atividades de cunho pedagógico inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor docente, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394 de 1996 (LDB).

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos à luz da legislação vigente pela Secretaria da Educação, com análise pelo Departamento de Ensino, Apoio Tecnológico e Pedagógico ou pelo Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão da Secretaria Municipal, conforme a competência de cada setor.

Art. 14. Fica sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, o servidor que descumprir o disposto nesta Portaria, assegurado a este o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Estão revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria SME nº 05 de 18 de fevereiro de 2021**, publicada no Diário Oficial do Município Edição nº 7476, do dia 19/02/2021.

PUBLIQUE-SE.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 26 de março 2021.

MARIA RENILDA NERY BARRETO
Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 12 de 04/01/2021 - DOM Ed. nº 7411, fl. 13

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS / BAHIA
CALENDÁRIO ESCOLAR 2021 - ANEXO I PORTARIA SME Nº 19 DE 26 DE MARÇO DE 2021



MÊS	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS				
JANEIRO																																				
FEVEREIRO																																				
MARÇO																																				
ABRIL																																				
MAIO										FP	FP	FP	FP	FP																						
JUNHO																																				
JULHO																																				
AGOSTO																																				
SETEMBRO																																				
OUTUBRO																																				
NOVEMBRO																																				
DEZEMBRO																																				

LEGENDA

DIAS LETIVOS
SL SÁBADO LETIVO
CC CONSELHO DE CLASSE
F FERIADOS (Nacionais, Estaduais ou Municipais)
FP FORMAÇÃO PEDAGÓGICA
RE RECESSO ESCOLAR

SÍNTESE DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021

ATIVIDADES	PERÍODO
Encontro Formacional I	10 a 14/05/2021
Encontro Formacional II	14/08/2021
Encontro Formacional III	23/10/2021
Encontro Formacional IV	04/12/2021
Início do ano letivo	17/05/2021
Recesso Escolar (<i>Lei nº 1.303/2015 - Estatuto do Magistério - art. 48 e 49</i>)	26/07/2021 a 08/08/2021
Término do ano letivo	17/12/2021
Total de dias letivos (Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais)	140 dias x 4 h = 560 h
Total de dias letivos (Ensino Fundamental Anos Finais)	140 dias x 4h 10min. = 574 h
Atividades Complementares às 800 h	240 h (80 h por unidade letiva)
Resultados Parciais do Rendimento Anual dos alunos	20/12/2021
Estudos de Reorientação e Avaliação Final	21/12/2021 a 28/12/2021
Resultados Finais do Rendimento Anual dos alunos	29/12/2021
Entrega das Atas dos Resultados Finais	Até 30/12/2021

UNIDADES LETIVAS

UNIDADES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	CONSELHO DE CLASSE
1ª Unidade	17/05/2021 a 23/07/2021	48	24/07/2021
2ª Unidade	09/08/2021 a 08/10/2021	45	09/10/2021
3ª Unidade	11/10/2021 a 17/12/2021	47	18/12/2021
		CONSELHO FINAL	28/12/2021



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ANEXO II - PORTARIA SME Nº
19 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

Atestado Escolar

Atesto para os devidos fins, que o (a) estudante _____
_____, filho (a) de _____
_____, e de _____
_____, nascido (a) em ____/____/____
na cidade de _____, no Estado _____,
matriculado(a) e frequentando regularmente a Unidade Escolar _____
_____.

OCORRÊNCIA:

- () Cursou e logrou aprovação;
- () Cursou e não logrou aprovação;
- () Está matriculado(a);
- () Está frequentando as aulas normalmente;
- () Abandonou o curso (EVADIU);
- () Solicitou transferência em curso (prazo de até 60 dias);
- () Requereu 2ª via do Histórico Escolar (prazo de até 60 dias);

Série ____/____ Ano do Ensino Fundamental, turno _____,
turma _____, neste estabelecimento de ensino, no ano letivo de
_____, estando apto(a) a cursar a Série ____/____ Ano do

() Ensino Fundamental ou () Ensino Médio.

OBS.: Este atestado só terá validade com uma das alternativas acima assinaladas.

Santo Antônio de Jesus/BA, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO DO(A) DIRETOR(A)



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**ANEXO III - PORTARIA SME Nº
19 DE 26 DE MARÇO DE 2021**

Resumo de Movimentação de Matrícula (RMM)

ESCOLA:

COD.	SÉRIE/ANO		ALUNOS MATRICULADOS						VAGAS NÃO PREENCHIDAS		
			Matutino		Vespertino		Noturno		Matutino	Vespertino	Noturno
			Turmas	Nº alunos	Turmas	Nº alunos	Turmas	Nº alunos			
01	Creche até 3 anos										
02	Pré-escola - 4 anos										
03	Pré-escola - 5 anos										
TOTAL											
01	CIAP 1 - ANO 1										
02	CIAP 1 - ANO 2										
03	CIAP 1 - ANO 3										
04	CIAP 2 - ANO 1										
05	CIAP 2 - ANO 2										
06	6º ANO										
07	7º ANO										
08	8º ANO										
09	9º ANO										
TOTAL											
01	EJA Tempo Formativo I	Estágio I									
		Estágio II									
02	EJA Tempo Formativo II	Estágio III									
		Estágio IV									
TOTAL											
01	PAJ I	6º e 7º									
02	PAJ II	8º e 9º									
TOTAL											

1. Considerar para cada nível ou modalidade o número de alunos estabelecidos na Portaria de Matrícula;
2. O RMM (Resumo da Movimentação de Matrícula) deve ser preenchido observando o total de alunos matriculados na Unidade Escolar.